



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 11 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAP Nº 17, DE 7 DE MARÇO DE 2025

Altera o *caput* e acrescenta parágrafos ao artigo 89 do Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo, instituído pela Resolução SAP n.º 144, de 29-6-2010 e alterações, nos termos que especifica.

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 22, inciso II, alíneas "c" e "i" do Decreto estadual n.º 69.228, de 23 de dezembro de 2024; e

Considerando a autonomia conferida ao Estado para gerir o Sistema Prisional, função que exerce por meio da Secretaria de Administração Penitenciária, observados os princípios da supremacia do interesse público sobre o particular, da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da individualização da pena e a discricionariedade administrativa, os quais possibilitam a implementação de ações no âmbito estadual nos termos dos artigos 1º, 5º e 24, todos da Constituição Federal;

Considerando o objetivo atribuído à Secretaria da Administração Penitenciária pela Lei estadual n.º 8.209, de 4 de janeiro de 1993, regulamentada pelo Decreto estadual n.º 69.228, de 23 de dezembro de 2024, que aprovou a estrutura organizacional e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Secretaria da Administração Penitenciária, qual seja, promover a execução penal no âmbito administrativo e proporcionar condições para reinserção dos condenados e internos, além de cuidar da custódia provisória de presos, alinhada ao princípio constitucional da eficiência administrativa;

Considerando a entrada em vigor da Lei federal n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019 – conhecida como "Pacote Anticrime", que conferiu nova redação ao §7º, do artigo 112, da Lei federal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal - LEP;

Considerando que a disciplina visa preservar a ordem, a segurança, o respeito, os bons costumes, os princípios morais e a obediência às normas e as determinações estabelecidas pelas autoridades e seus agentes no desempenho de suas funções, a que estão submetidos todos os que estiverem sob a custódia e subordinação da administração penitenciária, conforme estabelece o *caput* do artigo 35, do Regimento Interno Padrão das unidades prisionais do Estado de São Paulo - RIP, instituído pela Resolução SAP n.º 144, de 29 de junho de 2010 e alterações;

Resolve:

Artigo 1º - O art. 89 do Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo, instituído pela Resolução SAP n.º 144, de 29-6-2010 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89. O preso em regime fechado ou em regime semiaberto tem, no âmbito administrativo, os seguintes prazos para reabilitação do comportamento.

I - três meses para as faltas de natureza leve;

II - seis meses para as faltas de natureza média;

III - 12 (doze) meses para as faltas de natureza grave.

§1º Os prazos descritos nos incisos I a III deste artigo começam a correr:

I - do dia da ocorrência do fato,

II - do dia da recaptura, quando se tratar de fuga, evasão ou abandono e

III - do dia em que cessou a permanência, nas demais infrações disciplinares permanentes.

§2º Aplica-se à reabilitação o disposto no artigo 112, §7º, da Lei de Execução Penal quando se tratar de única falta disciplinar.

Artigo 2º- Os demais dispositivos do Regimento Interno Padrão instituídos pela Resolução SAP n.º 144, de 29-6-2010 e alterações, permanecem inalterados.

Artigo 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (SEI-006.00003416/2023-15).